



# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272**  
**EMAIL [camaraxambre@uol.com.br](mailto:camaraxambre@uol.com.br) CEP. 87535000**



## **AUTÓGRAFO DE LEI n.º 08/2020**

**SÚMULA:** Confere autorização ao Poder Executivo Municipal para receber em doação terrenos particulares e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**, Estado do Paraná, APROVOU:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, os lotes de terras abaixo descritos:

- a) Lote urbano n.º A-11/B, da subdivisão do lote urbano n.º A-11, este da subdivisão do lote urbano n.º A, subdivisão dos lotes de terras 34 e 34-A, Lote 817-Rem., unificação das datas urbanas n.ºs 34 e 34-A, ambas da subdivisão da Quadra n.º 07, lote 817-Rem., da subdivisão do lote 817 da Gleba Eliza, Patrimônio Casa Branca do Oeste, Quadra n.º 07, localizado no Município e Comarca de Xamburé – Paraná, com área de 1.424,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n.º 12.406 e,
- b) Lote urbano n.º A-11/D, da subdivisão do lote urbano n.º A-11, este da subdivisão do lote urbano n.º A, subdivisão dos lotes de terras 34 e 34-A, Lote 817-Rem., unificação das datas urbanas n.ºs 34 e 34-A, ambas da subdivisão da Quadra n.º 07, lote 817-Rem., da subdivisão do lote 817 da Gleba Eliza, Patrimônio Casa Branca do Oeste, Quadra n.º 07, localizado no Município e Comarca de Xamburé – Paraná, com área de 480,00 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n.º 12.408.

**Art. 2º.** Os lotes urbanos supracitados são de propriedade do Sr. ALTAIR APARECIDO FENILLI, portador do CPF sob n.º 350.255.069-72, e estão sendo doados por liberalidade.

**Art. 3º.** Os Lotes Urbanos n.º A-11/B e A-11/D estão atualmente em uso pelo Município de Xamburé, sendo ocupados por parte das Ruas Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente.

**Art. 4º.** A doação dos referidos imóveis ao Município de Xamburé permitirá a regularização dessas áreas junto ao patrimônio público, permitindo-se em contrapartida que o doador possa delas usufruir mediante ato compensatório em futuras doações junto a atividade de parcelamento do solo, perante áreas institucionais e de uso público em loteamentos de sua titularidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé/PR, 24 de março de 2020.

**Edson Botelho**

Presidente